



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO 12455999

Processo SEI nº 0006254-21.2021.4.01.8008

CONTRATO N° 010/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE UNAÍ-MG, CNPJ: 25.838.855/0001-17 E A UNIÃO POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, CNPJ: 05.452.786/0001-00.

A União, neste representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ: 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, o Senhor Orlando Amaral Pinto, inscrito no CPF sob o nº 547.239.806-82, por delegação na Portaria N. N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF N. 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, §2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e o **SAAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** do Município de Unaí-MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27 de novembro de 1967 e reinstituída pela Lei nº 2.309, de 08 de julho de 2005, com sede à Av. Governador Valadares, 3.757 - Bela Vista - Unaí-MG, inscrita no CNPJ nº 25.838.855/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu DIRETOR GERAL, o Senhor Geraldo Antônio de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 186.369.346-72, em observância ao dispositivo na lei 8.666/93, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes firmam o presente Contrato, com fundamento no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 – SSJ-UNI, sujeitando-se as normas do citado Diploma Legal, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, conforme os autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0006254-21.2021.4.01.8008 – JF MG.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato vincula-se ao ato que declarou inexigível a licitação, bem como a legislação aplicável a sua execução.

Parágrafo Segundo – Este instrumento será disciplinado pelas Normas Técnicas vigentes, em conformidade com as resoluções, diretrizes, regulamentos e manuais expedidos pela CONTRATADA, sujeitando-se a legislação pertinente aos Órgãos Federais, especialmente, referentes a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Se ocorrer modificação legislativa, que envolva o Objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno, a proceder a adequação deste instrumento as novas normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o abastecimento, pela CONTRATADA, de Água Tratada e Coleta de Esgoto Sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitido pela CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis antes de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado sempre até a data do vencimento.

Parágrafo Segundo – Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em final de semana ou feriados municipais, estaduais ou nacionais.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso de pagamento das contas/faturas, sobre essas, incidirão multas, juros e correção monetária, na forma legal, sujeitando-se as penalidades cabíveis, podendo a CONTRATADA, inclusive, suspender o fornecimento de água e/ou denunciar o contrato.

Parágrafo Quarto – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas a CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quinto – Em casos de reajustes tarifários durante a vigência de contrato, os mesmos incidirão normalmente nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro entre as partes, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato é no valor estimado de **R\$1.320,00** (um mil trezentos e vinte reais) anuais, consignados na natureza de despesa 339039-44 (serviços de água e esgoto), e Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 136312).

Parágrafo Primeiro - Foi emitida em 14/01/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE50, no valor de R\$301,00 (trezentos e um reais), para atender as despesas iniciais oriundas desta contratação.

Parágrafo Segundo - Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas da mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por **prazo indeterminado** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único - As partes poderão denunciá-lo expressamente, observada, na hipótese, antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

Para fins de medição da água fornecida nos termos deste instrumento, as instalações deverão estar de acordo com os padrões exigidos: (kit cavalete completo), e hidrômetro(s) componente(s) nas ligações referidas na cláusula segunda, após vistoria e aprovação dos locais de instalação(oes).

Parágrafo Primeiro – Os aparelhos referidos nesta cláusula, caso haja necessidade, serão aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado ao CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe, inclusive e a qualquer tempo, solicitar aferições extras.

Parágrafo Segundo – O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Mensalmente, a CONTRATADA, procederá a leitura do(s) hidrômetro(s), de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

Parágrafo Quarto – Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo pela CONTRATANTE, sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo de água por ela consumida.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do(s) hidrômetro(s), impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tornar- se-á por base a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses, e na falta ou inconsistência deste, será adotado o consumo estimado, sendo a CONTRATANTE, comunicada sob a forma de cálculo a ser utilizada.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA tais ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Para representar os interesses dos participantes, fica instruída um representante Fiscal de Contrato durante a execução do presente instrumento, que deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviço, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes, sendo integrada por 01(um) representante de cada instituição

Parágrafo Primeiro – Como representante do CONTRATANTE, será designado(a), posteriormente através de ato administrativo, após assinaturas deste contrato e será comunicado através de ofício, a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Como representante da CONTRATADA fica designada a Gerencia de relacionamento com o Poder Concedente.

Parágrafo Terceiro – A aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas será feita pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, em conformidade com as respectivas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitado.
2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula terceira.
3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da nas Resoluções da Agencia Reguladora e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar serviços adequados com regularidade e qualidade, nas condições de preços e prazos estabelecidos na legislação.
2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para contratação, conforme Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3. Fornecer água tratada com qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518 do Ministério da Saúde, de março de 2004, e suas alterações posteriores.
4. Fornecer coleta de esgoto sanitário de forma regular e conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao CONTRATANTE:

1. lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de construir infração: águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;

2. instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário;
3. misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;
4. ceder, seja a que título for, água a terceiros;
5. cometer infrações as normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiros e outras previstas na regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DADOS CADASTRAIS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverão manter atualizados os dados cadastrais, reciprocamente, informando quaisquer alterações.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto a natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem reclassificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços, sem incorrer em qualquer penalidade, indenização ou responsabilidade por possíveis prejuízos que possam advir, nas seguintes hipóteses:

1. Por atraso no pagamento das faturas, conforme política de cobrança adotada pela CONTRATADA e aprovada pela Agência de Regulamentação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;
2. motivo de força maior ou caso fortuito: impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica, e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do contrato;
3. mediante determinação judicial;
4. casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato, as causas previstas no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, devendo ser formalizada nos autos do processo, assegurando o Contraditório e Ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei ou regulamento.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observando o disposto no art. 109, inciso I, Aínea “e” da Lei 8.666/93;
2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
3. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

O objeto da contratação terá seu valor reajustado através de eventual alteração do preço público praticado por ato normativo fixado pelo poder concedente do serviço contratado (Município de Unaí-MG), que será

- procedido por notificação ao CONTRATANTE através da fatura do mês anterior ao reajuste, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com inciso XII, do Art. 55 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro – O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitem exercitá-los.

Parágrafo Segundo – Nos termos da legislação vigente a utilização do serviço público de esgotamento sanitário é obrigatória nos casos em que houver viabilidade técnica de atendimento.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

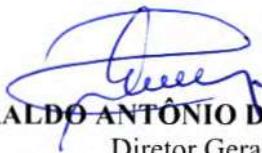
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Unaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO. E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes.

Belo Horizonte, 02 de março de 2021.

ORLANDO AMARAL PINTO

Diretor da Secretaria Administrativa da
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS



GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Diretor Geral

SAAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE UNAÍ - MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 02/03/2021, às 14:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12455999** e o código CRC **699B5151**.



Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0006254-21.2021.4.01.8008

12455999v7